



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES DE

S.S. em 03/05/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.368/2017
(02 DE MAIO DE 2.017)

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 17/05/17
PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de juros e multa, dos débitos inscritos em Dívida Ativa até a data de 31/12/2016, ajuizados ou não, observando a forma a seguir:

I - No percentual de 100% (cem por cento) de isenção da multa e dos juros para pagamentos à vista, na data da opção do disposto na presente Lei;

II - No percentual de 80% (oitenta por cento) de isenção da multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 12(doze) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes;

III - No percentual de 60% (sessenta por cento) de isenção de multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 24(vinte e quatro) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes;

IV - No percentual de 40% (quarenta por centos) de isenção de multa e dos juros para pagamentos que ocorrerem em 40(quarenta) parcelas, devendo a primeira ser paga impreterivelmente na data da opção ao disposto na presente Lei e as demais todo dia 30(trinta) dos meses subsequentes.

ARTIGO 2º - A aceitação do benefício da presente Lei será manifestada pelo pagamento da cota única ou da primeira parcela, tornando-se irretratável e irrevogável a partir de então.

ARTIGO 3º - Fica fixada em R\$ 100,00(cem reais) como o valor da parcela mínima a ser admitida ao benefício.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 4º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, fará incidir sobre a mesma, a multa de 10% (dez por cento) e se o atraso atingir a 03 (três) parcelas alternadas ou consecutivas, o benefício será automaticamente cancelado, restabelecendo-se a exigibilidade do crédito tributário remanescente, acrescidos de multa, juros de mora e correção monetária.

ARTIGO 5º - A opção ao pagamento ou parcelamento disposto na presente Lei poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de Julho de 2017.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 02 de Maio de 2017.

GERSON MOREIRA ROMERO
- PREFEITO MUNICIPAL -



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **267-17**

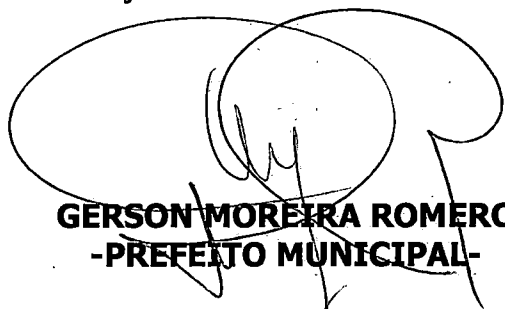
Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Maio de 2.017.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 3 2 3 – Dispõe sobre: CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.



GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. WLADIMIR PANELLI
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 4323 (02 DE MAIO DE 2017)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

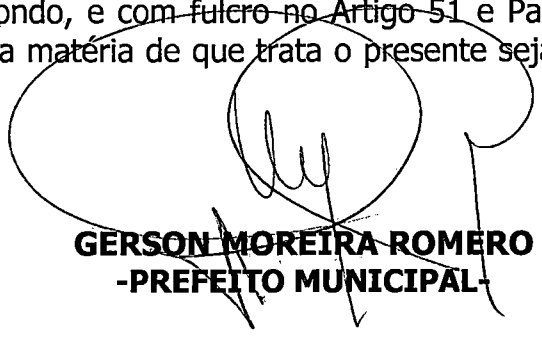
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa conceder isenção, de caráter geral, aos débitos inscritos em dívida ativa, de modo a permitir que o cidadão possa saldar suas dívidas junto à Fazenda Municipal.

Sabemos bem que a situação financeira do País e, conseqüentemente, dos nossos valorosos cidadãos, dificulta sobremaneira que haja pontualidade nos pagamentos do dia-a-dia, onde a necessidade, muitas vezes, fazem com que os tributos fiquem renegados ao segundo plano.

Penso que a presente medida possibilitará que o cidadão consiga saldar seus compromissos tributários de forma mais tranquila e dentro de condições que o momento permite.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiero que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º PROJETO DE LEI Nº.
5.368/2017
 (17 DE MAIO DE 2017)

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI QUE
DISPÕE SOBRE: CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - O artigo 1º do Projeto de Lei nº 5.368/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros, dos débitos inscritos em Dívida Ativa até 31/12/2016, de Pessoas Físicas ou Jurídicas, ajuizados ou não, observando a forma a seguir:

.....

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AS COMISSÕES DE

S.S. em 17/05/17

 PRESIDENTE

APROVADO
 UNICA DISCUSSÃO
 S.S. em 17/05/17

 PRESIDENTE

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 5.368/2017
(17 DE MAIO DE 2017)

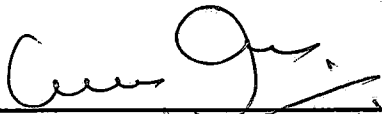
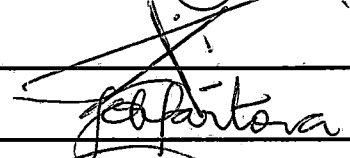
DISPÕE SOBRE: ACRESCE ARTIGO, AO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE:
CONCEDE ISENÇÃO DE JUROS E MULTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

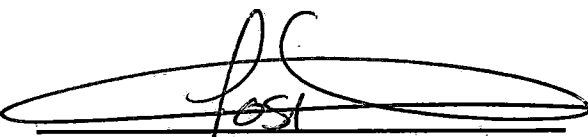
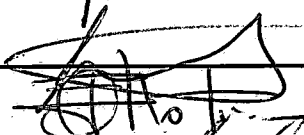
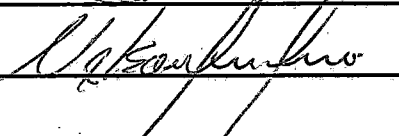
Art. 1º - Fica acrescido um Artigo, ao Projeto de Lei nº 5.368/2017, com a seguinte redação:

"Art. - O Poder Executivo poderá atender os interessados em requerer os benefícios de que trata esta Lei, no último final de semana de cada mês."

.....

Sala das Sessões, 17 de maio de 2017.

AS COMISSÕES DE

S.S. em 17/05/17

PRESIDENTE

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 17/05/17

PRESIDENTE